**PORTARIA NORMATIVA N. 01/2020**

Considerando as atribuições que atribuições que conferem ao presidente do CAU os incisos II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a deliberação plenária DPOPR n. 0096-04/2019, do CAUPR, que homologa a indicação do ouvidor do CAU/PR;

Considerando a necessidade de melhor organização procedimental e administrativa do CAU/PR;

Considerando a necessidade de organização do funcionamento da ouvidoria do CAU/PR, já prevista no organograma aprovado deliberação plenária DPOPR n. 099-06/2019;

Considerando as disposições do art. 32, inciso LXXI, art. 153, XXXVII, do regimento interno do CAU/PR

Considerando a Portaria Normativa 124, de 02/05/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a informações, e dá outras providências”, a qual prevê, em seus artigos 3º e 19:

“*Art. 3. Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), subordinado diretamente ao ouvidor-geral do CAU/PR, com as seguintes atribuições:*

1. *atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
2. *informar sobre a tramitação de documentos;*
3. *receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;*
4. *realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;*
5. *monitorar o Portal da Transparência, a ser mantido pela Assessoria de Comunicação do CAU/PR, garantindo que, no sítio eletrônico do CAU/PR na Rede Mundial de Computadores (Internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado direcionando a ele;*
6. *manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;*
7. *manter banner ou sinalização indicativa, na recepção do CAU/PR, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)*.”

“*Art. 19. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao ouvidor-geral do CAU/PR, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.”*

Considerando as disposições da Deliberação Plenária n. 10/2012 do CAUBR, que “Institui e regulamenta a Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dá outras providências”, e a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos atinentes ao exercício da função de ouvidor;

Considerando a autonomia administrativa do CAU/PR;

Resolve editar a presente portaria normativa, para fins de regulamentar.

**Art. 1.** A ouvidoria existente no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, funcionará como instância consultiva e sob a forma de organismo vinculado diretamente ao Presidente do CAU/PR.

**Art. 2.** A Ouvidoria tem o papel de controle social do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) e desempenhará seus encargos como instrumento de relacionamento entre a Sociedade, a Comunidade de Arquitetos e Urbanistas e o Conselho.

**Parágrafo único:** no exercício de suas funções, dentre outras disposições legais, o ouvidor deverá observar as disposições dos artigos 3º e 19 da Portaria Normativa 124, de 02/05/2016, do CAU/PR, a qual prevê:

“*Art. 3. Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), subordinado diretamente ao ouvidor-geral do CAU/PR, com as seguintes atribuições:*

1. *atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
2. *informar sobre a tramitação de documentos;*
3. *receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;*
4. *realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;*
5. *monitorar o Portal da Transparência, a ser mantido pela Assessoria de Comunicação do CAU/PR, garantindo que, no sítio eletrônico do CAU/PR na Rede Mundial de Computadores (Internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado direcionando a ele;*
6. *manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;*
7. *manter banner ou sinalização indicativa, na recepção do CAU/PR, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)*.”

“*Art. 19. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao ouvidor-geral do CAU/PR, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação*

**Art. 3.** No desempenho de seus encargos competirá ao Ouvidor identificar anseios e necessidades da Comunidade de Arquitetos e Urbanistas e da Sociedade ~~Paranaense~~, propondo ações e projetos com o objetivo de resolução dos conflitos e satisfação das expectativas relacionadas ao exercício responsável e de qualidade da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

 **Art. 4.** Iniciado o mandato do Ouvidor Geral, a sua destituição somente poderá ocorrer se aprovada pelo Plenário do CAU/BR, exigida a maioria de 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos conselheiros em exercício efetivo.

**Art. 5.** O exercício do mandato de Ouvidor Geral não se vinculará a local e horário de trabalho e nem a subordinação funcional, podendo ser exercido em qualquer parte do território nacional.

**Art. 6.** A função de Ouvidor Geral será remunerada sob a forma definida pelo plano de cargos e salários

**Art. 7.** Compete ao Ouvidor Geral:

1. receber críticas e sugestões sobre a organização e funcionamento do CAU;
2. prospectar as demandas de serviços e de atuação do CAU;
3. propor ao Plenário do CAU/BR medidas a serem adotadas para o pleno atendimento da missão do CAU e para o aperfeiçoamento do relacionamento com a Sociedade;
4. comparecer a todas as reuniões plenárias do CAU/BR;
5. no âmbito do CAU/BR comparecer, ainda, às reuniões do Conselho Diretor, do Colegiado Permanente e das Comissões, independentemente de convocação ou convite, sempre que entender pertinente à missão da Ouvidoria Geral.

**Art. 8.** Esta portaria entre em vigor no ato de sua publicação no Portal da Transparência.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2020.

MARGARETH ZIOLLA MENEZES

Presidente do CAU/PR